



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis, em Itapajé, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamentele e médio e autoriza a educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255927-0	PARECER Nº 0646/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Eudes Magalhães, diretor do Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis, situado na Rua Fausto Pinheiro, 530, Açude, CEP: 62600-000, Itapajé, mediante processo Nº 01255927-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, é mantida pela Campanha Nacional de Escola da Comunidade – CNEC, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 33.621.384/0261-85 e foi credenciada pelo Parecer Nº 65/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização da educação infantil, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0646/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0646/2003
SPU Nº	01255927-0
APROVADO EM:	12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC